



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 389154/2020

Interessado - Eduardo Fuhr

Relator - William Khalil – CREA

Advogada - Adriana V. Pommer – OAB-MT 14.810

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 584/2024

Auto de Infração nº 203431953 de 08/10/2020. Por operar atividade em não conformidade com a portaria de outorga obtida; e deixar de realizar o monitoramento das vazões captadas conforme condicionante da Portaria de Outorga nº 306 de 22/05/2018, artigo 1º, incisos II e III, anos de 2018 e 2019. Decisão Administrativa nº 532/SGPA/SEMA/2021, homologada em 06/08/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 81, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, que seja declarada nula a decisão administrativa diante do desrespeito ao contraditório e a ampla defesa, com a devolução do processo à 1ª instância para análise e deferimento das provas requeridas; nulidade do auto de infração diante da inexistência de fatos geradores narrados na autuação; nulidade da autuação frente a ausência de advertência prévia do autuado; nulidade da multa por falta de motivação e afronta ao devido processo legal, substituindo-a por simples advertência e/ou reduzida ao mínimo legal; aplicação do princípio da insignificância ao caso em análise. Voto do Relator: votou pelo provimento do recurso interposto, tendo em vista que ficou demonstrada a inexistência de fato gerador do dano ambiental, tornando a autuação desprovida de fundamento legal, anulando o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar total provimento ao recurso, visto que ficou demonstrada a inexistência de fato gerador do dano, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50